



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

RELATÓRIO

sobre a Proposta de Regulamento do Conselho relativo à exportação de bens culturais
COM (2006) 513

dirigido à Comissão dos Assuntos Europeus

Relatora: Deputada Teresa Portugal (PS)

22 de Novembro de 2006



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

**“Proposta de Regulamento do Conselho
relativo à exportação de bens culturais”**

COM (2006) 513

RELATÓRIO E PARECER

I – Procedimento

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, a Proposta de Regulamento “COM (2006) 513”, relativo à exportação de bens culturais, foi distribuída à Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, no dia 26 de Outubro de 2006, para seu conhecimento, em razão da matéria em causa.

II – Da proposta

A presente proposta de Regulamento, enquadrada no objectivo comunitário de simplificação e clarificação da legislação comunitária, visa garantir a clareza e transparência da mesma a todos os cidadãos, designadamente, a que diz respeito ao regime de exportação de bens culturais.

Com efeito, havia já sido decidido pela Comissão¹ e confirmado pelo Conselho Europeu², que os serviços comunitários deveriam preparar a codificação dos actos

¹ COM (87) 868 PV, de 1 de Abril

² Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Edimburgo (Dezembro de 1992)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

legislativos, após a ocorrência de, no máximo de 10 alterações, respeitando o processo legislativo comunitário.

Assim, o Regulamento n.º 3911/92 do Conselho, de 9 de Dezembro de 1992, relativo à exportação de bens culturais (incluindo as respectivas alterações), é sujeito à respectiva codificação, mediante a presente proposta de Regulamento, substituindo-se actos normativos *supra* referidos³, reunindo-os num só, apenas com as alterações subjacentes ao próprio processo de codificação.

Segundo a própria exposição de motivos desta proposta de Regulamento, a codificação em causa *"foi elaborada com base numa consolidação preliminar do Regulamento n.º 3911/92, em todas as línguas oficiais, e dos instrumentos que o alteraram, realizada pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, através de um sistema de processamento de dados"*.

Cumprir referir que a presente Proposta de Regulamento, precisando quais as categorias de bens culturais que devem ser objecto de uma protecção especial nas trocas comerciais com países terceiros, trata em conjunto os seguintes aspectos:

- (i) Licenças de exportação de bens culturais;
- (ii) Autoridades competentes para a emissão de licenças de exportação de bens culturais;
- (iii) Estâncias aduaneiras habilitadas a procederem ao cumprimento das formalidades de exportação de bens culturais;
- (iv) Cooperação Administrativa; e
- (v) Sanções aplicáveis às infracções ao Regulamento.

III – Análise da proposta

No ordenamento jurídico português, o regime de protecção do património cultural encontra-se previsto na Lei de Bases do Património, i.e. na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, no qual constam disposições normativas que se referem,

³ Cfr. Anexo II da Proposta de Regulamento.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

especificamente, à “exportação, expedição, importação, admissão e comércio” de bens culturais.

Ao nível comunitário, a matéria em causa encontra-se regulada por diversos actos normativos, nomeadamente, os seguintes:

Ao nível comunitário, a matéria em causa encontra-se regulada por diversos actos normativos, nomeadamente, os seguintes:

- Regulamento 3911/92 do Conselho, de 9 de Dezembro (relativo à exportação de bens culturais para países terceiros, pretende estabelecer regulamentação no sentido de assegurar, nas fronteiras externas da comunidade, um controlo uniforme da exportação de bens culturais);
- Regulamento n.º 752/93 da Comissão, de 30 de Março (estabelece normas de execução do Regulamento n.º 3911/92 do Conselho, de 9 de Dezembro);
- Regulamento n.º 2469/96 do Conselho, de 16 de Dezembro (altera o Regulamento n.º 3911/92 do Conselho, de 9 de Dezembro);
- Regulamento n.º 974/2001 do Conselho, de 14 de Maio (altera o Regulamento n.º 3911/92 do Conselho, de 9 de Dezembro);
- Regulamento n.º 1526/98 da Comissão, de 16 de Julho (altera o Regulamento n.º 752/93 da Comissão, de 30 de Março); e
- Regulamento n.º 656/2004 da Comissão, de 7 de Abril (altera o Regulamento n.º 752/93 da Comissão, de 30 de Março).

Face ao exposto, atendendo às vantagens inerentes a todos os processos de simplificação da legislação comunitária, entende-se que a Proposta de Regulamento do



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Conselho, COM (2006) 513, sem quaisquer novos dispositivos normativos⁴, contribui para a clareza e transparência do acervo legal comunitário em matéria de exportação de bens culturais e merece, por essa razão, uma apreciação positiva.

IV – Conclusões

Face ao exposto, atendendo às vantagens inerentes a todos os processos de simplificação da legislação comunitária, entende-se que a Proposta de Regulamento do Conselho, COM (2006) 513, sem quaisquer novos dispositivos normativos, contribui para a clareza e transparência do acervo legal comunitário em matéria de exportação de bens culturais e merece, por essa razão, uma apreciação positiva.

V – Parecer

Cumprindo o disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, no que concerne ao processo de apreciação de propostas de conteúdo normativo, no âmbito do processo de construção da União Europeia, deve o presente relatório ser remetido, para apreciação, à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus.

Palácio de São Bento, 15 de Novembro de 2006

A Deputada Relatora,

O Presidente da Comissão,

Teresa Portugal

António José Seguro

⁴ Cfr. Considerando n.º 4 da Exposição de Motivos, da Proposta de Regulamento, no qual se menciona: “a presente proposta preserva integralmente o conteúdo dos actos codificados”.